



ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2019

Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às onze horas na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Fabio Machado dos Santos, Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Luiz Sergio Claudino. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 4ª Sessão Extraordinária do 3º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 20 de junho de 2019 às onze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente Convida** o Vereador Rafael Campaner para compor a mesa. **O Vereador Rafael Campaner pede questão de ordem** Gostaria de me abster pelo desempenho da advocacia que faço parte. **O Presidente Convida** o Vereador Policial Batista para compor a mesa. **Ordem do dia:** Redação final do Projeto de Lei nº005/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, COMDETUR, do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências". Projeto de Lei 005/2019 em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 005/2019 aprovado por unanimidade em redação final. Redação final do Projeto de Lei nº006/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo - FUNDETUR - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências". O Projeto de Lei está em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei aprovado por unanimidade em redação final. Projeto de Lei nº004/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Confere nova regulamentação ao Conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Fazenda Rio Grande e determina outras providências"(1ª votação). O Projeto de Lei nº004/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei aprovado por unanimidade em primeira votação. Projeto de Lei nº004/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área da saúde como organizações sociais, institui a figura do contrato de gestão e normatiza disposições correlatas"(1ª votação). O Projeto de Lei nº017/2019 está em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Só eu vou me abster de votação desse projeto. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Como sabemos que será lido a mensagem substitutiva, voto favorável. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** acompanho o Vereador Rafael



Campaner. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação Projeto de Lei aprovado por unanimidade em primeira votação com abstenção da Vereadora Isabel Baran. **O Presidente solicita ao secretário a leitura da mensagem substitutiva ao Projeto de Lei Mensagem Substitutiva nº002/2019, de 17 de Junho De 2019. Mensagem Substitutiva ao Projeto De Lei nº 017/2019, de 03 de maio de 2019.** O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio de a presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 017/2019, nos seguintes termos: Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 017/2019, passando a constar com o seguinte texto: SUMULA: "Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, institui a figura do Contrato de Gestão e normatiza disposições correlatas". Capítulo I Definições Gerais Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e atuem em peio menos uma das seguintes áreas: I - Promoção da assistência social; II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - Promoção gratuita da educação; IV - Promoção gratuita da saúde; V - Promoção da pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico; VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Art. 2º Para os fins da presente Lei, considera-se: I - Organização Social: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que, atendendo às exigências da presente Lei, obtenha qualificação junto à Secretaria Competente; II - Contrato de Gestão: instrumento jurídico que formaliza a relação de parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Organização Social selecionada para execução de atividades mencionadas no artigo 1º, desta Lei; III - Chamamento Público: processo público de seleção de entidades qualificadas como Organizações Sociais para celebração de Contrato de Gestão; IV - Secretaria Competente: Secretaria Municipal dotada de pertinência temática em relação à área de qualificação das entidades como Organização Social; V - Comissão de Qualificação: comissão formada por servidores públicos municipais, encarregada de analisar pedidos de qualificação como Organização Social; VI - Comissão Especial de Seleção - CES: comissão formada servidores públicos municipais para condução do Chamamento Público; VII - Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA: comissão formada por servidores públicos municipais, encarregada de exercer a função de acompanhamento e fiscalização permanente do Contrato de Gestão; VIII - Verificador Independente: pessoa jurídica de direito privado contratada pela Administração Pública para aferir os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos serviços prestados pela Organização Social parceira; IX - Regulamento Próprio de Contratações - RPC: documento elaborado pela Organização Social contendo as regras que serão utilizadas para contratação de bens, serviços e pessoal necessários à execução do Contrato de Gestão. Capítulo II da Qualificação e desqualificação como organização social Art. 3º Serão qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande as associações civis e



fundações privadas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - Ter atuação preponderante numa das áreas definidas no artigo 1º da presente Lei, comprovada nos termos de seu Estatuto; II - Estar regularmente constituídas e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos 5 (cinco) exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei; III - Demonstrar capacidade técnica e experiência no desempenho de atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante certidões, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para quem prestou serviços, ou outros documentos equivalentes comprobatórios, que detalhem as atividades realizadas e o período de sua realização; IV - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre: a) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; b) Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, observadas as exigências desta Lei; c) Composição e atribuições da Diretoria da entidade; d) Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão; e) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; f) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; g) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, ou ao patrimônio municipal. Na proporção dos recursos e bens por este alocados; V - Apresentar minuta de seu Regulamento Próprio de Contratações vigente, o qual deve respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 4º A qualificação dar-se-á mediante requerimento formulado a qualquer tempo pela entidade interessada, ou no curso de procedimento de qualificação instaurado pelo Município por edital destinado especificamente a tal finalidade. Parágrafo 1º A análise dos pedidos de qualificação será realizada por Comissão de Qualificação instituída pelo titular da Secretaria Competente, formada por 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos na estrutura da secretaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Parágrafo 2º A Comissão de Qualificação deverá analisar os pedidos de qualificação em até 15 (quinze) dias contados da data de seu protocolo. Parágrafo 3º Serão indeferidos, em decisão motivada, os pedidos de qualificação das entidades que não atenderem os requisitos do artigo 3º desta Lei. Parágrafo 4º Da decisão de indeferimento caberá recurso ao titular da Secretaria Competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão em Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu protocolo. Art. 5º As entidades qualificadas como Organização Social são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais. Art. 6º Perderá a qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

como Organização Social, mediante ato do titular da Secretaria Competente, a entidade que: I - Praticar quaisquer atos tendentes a frustrar a competitividade de Chamamentos Públicos; II - Prestar declaração ou apresentar informação falsa por ocasião de seu pedido de qualificação, de sua participação nos Chamamentos Públicos ou no curso da execução de Contrato de Gestão; III - Cometer, no curso da execução de Contrato de Gestão, infração contratual grave, assim definida pelo instrumento contratual; IV - Tiver, contra si ou contra seus dirigentes, prolatada sentença judicial transitada em julgado, condenando pela prática de ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92), ato lesivo à Administração Pública (Lei n. 12.846/2013) ou de qualquer dos crimes contra a Administração Pública previstos na legislação penal V - For declarada inidônea para contratar com a Administração Pública. Parágrafo 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. Parágrafo 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Parágrafo 3º A entidade desqualificada não poderá requerer nova qualificação no Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil seguinte à data de publicação em Diário Oficial da decisão pela desqualificação. Art. 7º O Conselho de Administração da Organização Social deverá ser formado por no mínimo 5 (cinco) membros, com participação obrigatória de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, e terá no mínimo as seguintes atribuições; I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do Contrato de Gestão; II - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade; III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para execução do Contrato de Gestão; IV - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; V - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio de Contratações contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como para a contratação de pessoal; VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. Parágrafo 1º O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo. Parágrafo 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Parágrafo 3º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas. Art. 8º É obrigatória à realização de Chamamento Público para a escolha da Organização Social apta a celebrar Contrato de Gestão com o Município. Parágrafo único. O Chamamento Público



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

será precedido de: I - Parecer técnico da Secretaria Competente, acompanhado de estudos que demonstrem a viabilidade e vantajosidade da celebração do Contrato de Gestão; II - Parecer do jurídico atestando a regularidade do processo; III - Estimativa de impacto orçamentário da contratação, bem como previsão orçamentária concreta dos custos do contrato na legislação municipal; IV - Consulta aos Conselhos Setoriais, quando for o caso; Art. 9º O Chamamento Público será instaurado por Edital publicado no Diário Eletrônico do Município e conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - Objeto do ajuste, com a descrição das atividades que deverão ser executadas e das obrigações assumidas pela entidade; II - Indicação do prazo, local e forma para que as entidades interessadas apresentem suas propostas; III - Requisitos de habilitação técnica, econômica, jurídica e fiscal exigidos para participação; IV - Metas e indicadores de desempenho que serão exigidos durante a execução do contrato, bem como sua vinculação à remuneração da entidade; V - Limite máximo de orçamento previsto; VI - Critérios técnicos e econômicos de seleção da proposta; VII - Designação da Comissão Especial de Seleção; VIII - Minuta do Contrato de Gestão; IX - Anexos técnicos necessários à compreensão dos serviços objeto da pactuação pretendida. Parágrafo único. O prazo para apresentação das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Chamamento Público. Art. 10. O Chamamento Público será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção - CES, instituída no âmbito da Secretaria Competente, composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente, e a ela competirá, conforme previsto no Edital: I - Esclarecer acerca de eventuais dúvidas ou omissões do Edital; II - Receber documentos e propostas de trabalho III - Julgar e classificar as propostas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital; IV - Responder eventuais requerimentos e processar recursos; V - Declarar a Organização Social vencedora para homologação pelo titular da Secretaria Competente. Art. 11. A celebração do Contrato de Gestão com a Organização Social vencedora do Chamamento Público está condicionada à publicação, no sítio eletrônico da entidade, de versão atual de seu Estatuto Social, de seu quadro de dirigentes e de seu Regulamento Próprio de Contratações. Art. 12. O Contrato de Gestão poderá prever o repasse de recursos públicos, a outorga do uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento de seu objeto, bem como a cessão especial de servidores públicos à Organização Social parceira. Parágrafo 1º Os bens públicos necessários à execução do contrato, móveis, imóveis ou semoventes, serão objeto de permissão de uso e deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do Contrato de Gestão, responsabilizando-se a Organização Social por sua conservação, reparação e substituição nas mesmas condições. Parágrafo 2º A cessão especial de servidores, quando prevista no Contrato de Gestão, será realizada de acordo com as seguintes regras: I - Havendo vacância de cargo compatível em outras unidades municipais, será dada oportunidade de escolha ao servidor antes de sua cessão; II - O ônus remuneratório do servidor cedido correrá por conta da origem; III - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social; IV - Não é permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por parte da Organização Social a servidores cedidos com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, respeitando-se, em qualquer caso, o teto remuneratório dos servidores públicos descrito no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal. Art. 13. Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: I - Descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do serviço a ser prestado pela entidade, bem como descrição das atribuições, responsabilidades e obrigações das partes; II - Especificação de critérios para elaboração do Plano de Trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução; III - Hipóteses de alteração do Plano de Trabalho, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro da avença; IV - Orçamento detalhado, cronograma de desembolso e fontes de receita para a SUE QXSCUÇGOÇ V - Previsão de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado, qualidade e produtividade; VI - Vinculação dos repasses de recursos públicos ao cumprimento das metas pactuadas, mediante sistemática de remuneração variável VII - Tipificação das sanções contratuais aplicáveis e seus limites; VIII - Estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções; IX - Estipulação do prazo de vigência do Contrato de Gestão, com previsão das condições de prorrogação; X - Obrigação da Organização Social seguir seu Regulamento Próprio de Contratações em suas compras e contratações, respeitando os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência; XI - Obrigação da Organização Social abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato; XII - Discriminação dos bens públicos outorgados à Organização Social, e do respectivo ônus da entidade revertê-los ao Poder Público ao final do contrato no estado em que se encontravam no momento da cessão; XIII - Discriminação dos servidores públicos cedidos para o cumprimento do objeto ajustado, se for o caso; XIV - Previsão de regras para prestação de contas, bem como apresentação de relatórios de gestão e demais documentos necessários para aferição dos resultados e controle das despesas realizadas XV - Atribuição de responsabilidade exclusiva à Organização Social no que toca ao pagamento de tributos, bem como salários e encargos salariais, multas e demais verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores e serviços que contratar. Art. 14. O extrato do Contrato de Gestão, bem como seus aditivos, será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município, com a divulgação de seu teor, na íntegra, no site oficial do Município na Internet. Art. 15. São assegurados às organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão. Parágrafo único. O atraso no repasse de recursos públicos implica assunção de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

responsabilidade solidária do Município no que atine às obrigações que a Organização Social comprovadamente contrair para execução do objeto do Contrato de Gestão e, se superior a 90 (noventa) dias, o direito da entidade de suspender, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços pactuados, até regularização das pendências financeiras. Art. 16. A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, instituída pela Secretaria Competente, formada Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – Paraná IX - Estipulação do prazo de vigência do Contrato de Gestão, com previsão das condições de prorrogação; X - Obrigação de a Organização Social seguir seu Regulamento Próprio de Contratações em suas compras e contratações, respeitando os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência; XI obrigação da Organização Social abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato; XII - Discriminação dos bens públicos outorgados à Organização Social, e do respectivo ônus da entidade revertê-los ao Poder Público ao final do contrato no estado em que se encontravam no momento da cessão; XIII - Discriminação dos servidores públicos cedidos para zero cumprimento do objeto ajustado, se for o caso; XIV - Previsão de regras para prestação de contas, bem como apresentação de relatórios de gestão e demais documentos necessários para aferição dos resultados e controle das despesas realizadas XV - Atribuição de responsabilidade exclusiva à Organização Social no que toca ao pagamento de tributos, bem como salários e encargos salariais, multas e demais verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores e serviços que contratar. Art. 14. O extrato do Contrato de Gestão, bem como seus aditivos, será publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município, com a divulgação de seu teor, na íntegra, no sítio oficial do Município na Internet. Art. 15. São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivos liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão. Parágrafo único. O atraso no repasse de recursos públicos implica assunção de responsabilidade solidária do Município no que atine às obrigações que a Organização Social comprovadamente contrair para execução do objeto do Contrato de Gestão e, se superior a 90 (noventa) dias, o direito da entidade de suspender, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços pactuados, até regularização das pendências financeiras. Art. 16. A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação _ CMA, instituída pela Secretaria Competente, formada por 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Parágrafo único. A CMA terá atribuição de fiscalizar a execução do Contrato, mediante: I - Análise do cumprimento das obrigações contratuais, do atingimento das metas pactuadas e da regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados a entidade; II - Análise e emissão de parecer acerca de requerimentos de aditamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela entidade no curso da execução do Contrato; III - Verificação da prática de sanções contratuais, instauração e condução do respectivo processo administrativo sancionador; IV - Definição da parcela variável a ser repassada



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

a entidade, de acordo com o atingimento das metas contratuais; V - Realização de visitas in loco mensais para elaboração de relatórios de avaliação das condições de prestação dos serviços Art. 17. A Organização Social apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, mensalmente, a partir do terceiro mês de execução contratual, prestação de contas pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo, no mínimo: I - Relatório detalhado dos serviços prestados no período; II - Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; III - Extrato da conta corrente de movimentação da parceria, conjuntamente à apresentação dos contratos firmados pela entidade e demonstrativos de pagamentos realizados com utilização dos recursos repassados; parágrafo 1º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão e as prestações de contas elaboradas pela Organização Social serão analisados pela CMA, mediante elaboração de Relatórios Mensais de Monitoramento e Avaliação, os quais serão encaminhados ao titular da Secretaria Competente. Parágrafo 2º Para além da obrigação descrita no caput, a Organização Social apresentará quadrimestralmente aos Conselhos Setoriais, quando for o caso, relatórios relativos à execução do Contrato de Gestão e utilização dos recursos públicos repassados. Parágrafo 3º O Município poderá contratar empresa especializada em dar apoio técnico à CMA no processo de monitoramento e avaliação da parceria. Parágrafo 4º Nos casos de atividades relacionadas a áreas em que haja Conselhos Setoriais, as desenvolvidas no âmbito do Contrato de Gestão deverão integrar a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Competente ao respectivo Conselho. Art. 18. Sob pena de responsabilização solidária, os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da Organização Social, deverão comunicar à Secretaria Competente para avaliação quanto a: I - Instauração de processo administrativo visando a apuração dos fatos; II - Decretação de intervenção. Art. 19. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. Art. 20. Mediante Decreto do Prefeito Municipal, será determinada a intervenção do Poder Público no Contrato de Gestão, nas hipóteses de risco iminente à continuidade dos serviços prestados ou de grave descumprimento de obrigações contratuais e legais pela Organização Social. Parágrafo 1º O Decreto de intervenção justificará a necessidade da medida, nomeará o interventor e fixará suas atribuições, bem como determinará o prazo da intervenção, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo 2º Imediatamente após decretada a intervenção, será instaurado processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida, findo o qual: I - Não comprovadas as causas, a entidade reassumirá a gestão do



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

contrato e será ressarcida pelos prejuízos materiais que tiver tido em razão da intervenção; II - Comprovadas as causas, o contrato será rescindido e a entidade perderá sua qualificação como Organização Social, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de todos os prejuízos a que houver dado causa. Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº042/2001, bem como demais normas que contrariem o disposto na presente Lei. Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2019. Márcio Claudio Wozniack, Prefeito Municipal. A Mensagem substitutiva está aberta a manifestação, **O Vereador Rafael Campaner se manifestou** O projeto substitutivo apresentado já apresenta bastante conselhos inclusive o CNA que é conselho de fiscalização, mas caso a Câmara quiser, terá de solicitar e correr atrás, seria interessante como sugestão para emendas até mesmo da própria procuradoria da Câmara, que a Câmara de Vereadores tivesse mais acesso talvez até no CVMA pra poder acompanhar e fiscalizar melhor esses contratos. Não ficar de fora, respeitando sim a interferência de poderes. A Mensagem substitutiva continua aberta a manifestação, **O Vereador Delegado Fabio Machado se manifestou** Conforme mencionamos na reunião anterior, sugiro que seja formada na Câmara de Vereadores uma comissão de acompanhamento da celebração de todos os contratos de gestão. Teremos em mão um instrumento muito bom que dará outro nível para administração municipal, entregar para o particular o que não é interessante a administração pública fazer, mas independentemente de quem está contratando com a administração pública teremos muitos problemas se não tiver fiscalização. Essa Lei apenas autoriza que seja feito, como será implementada terá de ter uma nova Lei, haver um chamamento público e teremos de ter uma robusta fiscalização. Digo isso pois é um mar de fraudes que acontece a partir desse momento, sem a fiscalização da Câmara de Vereadores, se a comissão de monitoramento não tiver respaldo para poder barrar eventuais entidades falcatruas que venham para nossa cidade ou que queiram se beneficiar com direcionamento pra que ela ganhe esse contrato, a gente terá problema, torno a dizer que temos que ter uma comissão de acompanhamento, sem isso reincidiremos em erros anteriores comuns no Brasil, contratos de fachada para várias fraudes. Solicito ao líder do Prefeito que consigamos trazer algumas discussões pra Câmara, por Executivo, que saibamos que muitas coisas dependerão de regulamentação. Por exemplo o Conselho de administração pelo que a gente tá vendo está aglutinando as funções de administração e fiscalização, vai ter que ter uma regulamentação melhor, com relação até aos membros conversando com o Vereador Julinho Theodoro aqui sobre a remuneração, mas se você ler o Artigo dezoito, é devida a remuneração, porque ele responde solidariamente por qualquer problema que houver. Pessoa muito competente, com capacidade de fiscalização fora da média e vai ter que ter um respaldo da administração. Sou favorável sim pois é uma ferramenta muito boa, mas temos de ter atenção. A Mensagem substitutiva continua aberta a manifestação, **O Vereador Policial Batista se manifestou** O projeto 17 veio quase na íntegra e alguns artigos, ele vai até o 16 e altera para o vinte e acrescenta agora nessa mensagem lida os artigos 17, 18 e 19, então como não será votado, só lido, existe, nós



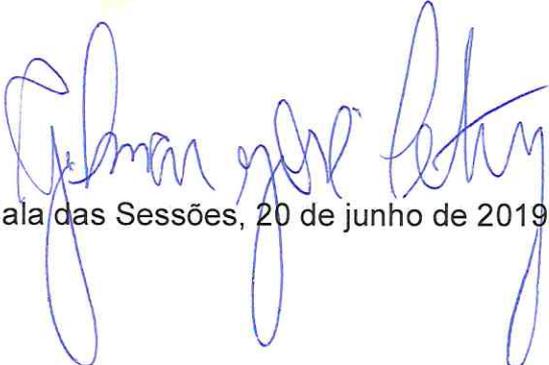
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

sabemos, foi feito aqui e realmente publicizado isso pra mídia, foi feito Audiência Pública e só colocando isso e no dia da Audiência Pública aqui eu fiz algumas indagações pra pessoa responsável e eu não fiquei satisfeito. Tivemos uma conversa agora satisfatória da minha parte com a Dayse aqui, chamou porque essa é a nossa função de cobrar e acho que é por isso que fomos colocados. Temos que estar atentos à questão da OSCIP, já aconteceu e claramente não deu certo e nossa preocupação enquanto Vereador é que isso aconteça novamente, em comum acordo votaremos o projeto, vou analisar essa diferenciação entre o projeto original e o substituto para que com segurança possamos votar. Temos de pensar em favorecer a comunidade mas também em estar preocupado com as questões que podem surgir. É sabido de todos que existem em órgãos públicos um direcionamento, que torna-se crime. Realmente com a explicação da Dayse hoje ficou mais claro pra mim, mas a fiscalização nossa terá de ser muito mais intensa para que a história não se repita. Isso vai respingar nos vereadores, afinal de contas temos essa responsabilidade de estarmos votando bem conscientes essas questões que podem estar voltando mais decepções para nossa Município. essa é a preocupação e não com o trabalho social que será desenvolvido. A Mensagem substitutiva continua aberta a manifestação, **O Vereador Julinho Theodoro se manifestou** É importante a opinião dos nobres vereadores, essa relação, discussões, questão democrática é sensacional. Eu carrego às vezes um fardo um pouco maior por estar Presidente, questão administrativo, Legislativa, legal e acabamos um pouco sobrecarregado. Solicito sempre ajuda de todos os senhores e temos uma responsabilidade muito grande nesse momento, esse projeto abre a possibilidade de termos uma gestão diferenciada com relação ao hospital, sempre cumprindo e cobrando, conforme essa bancada sempre fez. O hospital é obrigação do Governo Federal, Unidade de Pronto Atendimento também, não podemos só admitir responsabilidades, mas temos que cobrá-las. A oportunidade de um projeto como esse, com as cobranças que fazemos abre a ideia de parcerização da saúde onde cada ente federado estadual e municipal possam cumprir com suas obrigações. É um passo muito importante e mais ainda é nós termos condição e fazer nossa obrigação que é fiscalizar. Esta Casa está de acordo com os nobres vereadores com suas iniciativas e já conversamos bastante sobre isso, foi trazido até o plenário algumas das falas que fizemos há poucos minutos. Se essa Câmara juntamente com os vereadores, entender em ter uma comissão nova para fiscalizar será feita, essa bancada tem demonstrado transparência, responsabilidade em todos os atos da Câmara, principalmente responsabilidade. Reitero que basta os senhores fazerem o requerimento solicitando a criação desta comissão de fiscalização de contratos de gestão respeitando o Regimento Interno e a Lei Orgânica com 1/3 da casa e mandar para o plenário, é uma satisfação enorme ser Vereador com os senhores. Quando discutimos algumas coisas que em outras gestões seriam indiscutíveis, é muito gratificante. A Mensagem substitutiva continua aberta a manifestação, **O Vereador Gilmar José Petry se manifestou** Sabemos de nossa responsabilidade junto ao Município e é muito importante salientar que estamos trabalhando em cima de uma Lei que determina como serão feitas as



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Organizações sócias para todos os setores. Nesse primeiro momento o interesse maior é a saúde para abrir o Hospital Maternidade, mas lá na frente poderá ser em outros setores também. minha opinião é que a comissão citada poderia constar no bojo da Lei. pois avaliará todo e qualquer contrato de gestão que venha a ocorrer no Município durante qualquer prazo. Hoje estamos vereadores, quando não estivermos aqui que esta obrigação permaneça. Que todo contrato de gestão tenha participação do Poder Legislativo, hoje sabemos e atuamos com responsabilidade aqui mas quem sabe uma próxima Câmara não se interesse talvez em criar uma comissão para fiscalizar um contrato de gestão, então poderia incorporar o bojo da Lei aqui. Também uma solicitação bem colocada que lembro que o Presidente fez na Audiência Pública foi que fizesse uma prestação quadrimestral aqui na Câmara de Vereadores, acredito que poderia constar também, seria uma prestação de contas pública e não só para o Conselho, também reforço as palavras do Delegado Fabio Machado quanto à remuneração dos membros do Conselho, pois serão formados por servidores efetivos. Pois responderá de forma solidária, eventualmente penalizado e aqui não consta se serão remunerados ou não. **O Presidente responde** As colocações do Vereador Gilmar José Petry, podemos fazer mais tarde como uma Lei Complementar, quanto à prestação de contas temos todos os meses nessa Casa a reunião do Conselho municipal de saúde, podemos também acompanhar, a comissão acho que nem precisamos mexer na Lei, criar nossa própria, dando mais autonomia ainda e mostrando independência dos poderes e essa comissão pode cobrar. **O Presidente Convoca os vereadores para a 5ª Sessão Extraordinária** para dia 21/06/2019 às 13h30m para votação da emenda substitutiva do Executivo relacionada ao Projeto de Lei número 17/2019 do Executivo. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.



Sala das Sessões, 20 de junho de 2019.